



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação na UNIR em função da pandemia da COVID-19

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012144/2021-20;
- Parecer nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (0838225);
- Deliberação na 95ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 09/02/2022 (0882144);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0883880;
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/02/2022 (0891864);
- Decreto 10.139/2019, art.4º, parágrafo único.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os calendários atuais dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) de acordo com as suas especificidades, com execução na forma de Atividade Remota Emergencial (ARE)/Ensino Remoto Emergencial (ERE) ao longo do período da pandemia da COVID-19, observando as normativas do Ministério da Educação.

**§1º** Os calendários dos PPGs devem ser aprovados pelos respectivos Colegiados ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, e inseridos no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas).

**§2º** Os docentes que não dispuserem de estrutura adequada e/ou de equipamentos/internet poderão utilizar as dependências e equipamentos dos *campi* e núcleos-salas de aula, laboratórios, grupos de pesquisas, computadores, notebooks, internet, etc., respeitando as medidas de segurança e distanciamento necessários.

**Art. 2º** Autorizar o retorno às atividades presenciais das disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Biossegurança da UNIR.

**Parágrafo Único.** Os colegiados ou o conselho de campus/núcleo para os programas que não tiverem Colegiado, deverão definir a prioridade das disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa para o retorno presencial, tendo como base os parâmetros definidos pelo Plano de Biossegurança, inclusive para situações que seja preciso haver alternância com os procedimentos remotos.

**Art. 3º** O discente ingressante será responsável pelas providências de sua matrícula inicial nos PPGs pelo sistema SIGAA.

**Parágrafo único.** A UNIR adotará, de acordo com as possibilidades financeiras atuais, procedimentos e estratégias para o atendimento remoto aos discentes ingressantes.

**Art. 4º** O discente regular será responsável pelas providências de sua matrícula, renovação, redimensionamento e trancamento, via sistema acadêmico SIGAA.

**§1º** Ao realizar a renovação de matrícula o discente concorda com o formato de ensino proposto no Plano de Ensino do PPG e da disciplina.

**§2º** A não realização da renovação de matrícula, prevista no calendário acadêmico do PPG, acarretará na perda do vínculo com a UNIR, nos termos do inciso I do art. 85 do Regimento Geral.

**Art. 5º** Os PPGs, por meio de seus respectivos Colegiados, ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, poderão planejar e organizar a oferta de atividade prática ou estágio levando em consideração a capacidade instalada de biossegurança da unidade ou do campo de prática, bem como o que estabelece os artigos 1º e 2º desta Resolução, e:

I - Homologar os Planos de Ensino, que devem especificar as formas de oferta da disciplina, recursos tecnológicos empregados e os demais procedimentos necessários;

II - Dar ampla publicidade das medidas e deliberações relacionadas a esta Resolução, inclusive com a disponibilização dos Planos de Ensino em seus respectivos sítios eletrônicos.

**Art. 6º** As disciplinas práticas e estágios desenvolvidos em ambientes externos aos *campi* da UNIR, poderão ser registradas no SIGAA como “atividades”, de modo a facilitar eventuais ajustes no cronograma, caso necessário.

**Art.7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 25/02/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0893433** e o código CRC **4B5F8125**.